



REABILITAÇÃO DO AGRESSOR NO ÂMBITO DOMÉSTICO: DISCUSSÕES À LUZ DA ESCOLA CORRECCIONALISTA

Talita Yoshie Nakata (PIC/Uem) e Luiza Haruko Ishie Macedo (PIC/Uem),
Isadora Vier Machado (Orientadora), e-mail: isadoravier@yahoo.com.br

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/
Maringá, PR.

Direito/Direito Penal

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, correccionalismo, gênero.

Resumo:

Trata-se de um projeto de iniciação científica que se propõe a realizar uma análise acerca do tratamento que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) dispensa ao autor de violência doméstica e familiar. É perceptível que nesta Lei há um maior foco na proteção das mulheres como solução para o problema e, diante disso, é imperioso direcionar o estudo para a reabilitação do autor da violência, como potencial alternativa para a desconstrução desta vulnerabilidade que atinge tantas mulheres. Para o alcance dos objetivos da presente pesquisa, será, primeiramente, apresentada a Lei 11.340/2006 e seu caráter multidisciplinar, bem como será exposto uma retrospectiva das fases pelas quais a legislação percorreu até culminar na Lei Maria da Penha. Após, serão expostas as possíveis motivações deste tipo de violência, conferindo um viés de gênero ao fenômeno. Neste sentido, no contexto da finalidade da pena, serão relacionados artigos da referida Lei e princípios da Escola Correccionalista, questionando-se até que ponto os autores podem ser considerados como seres débeis, assim denominados por esta corrente.

Introdução

As principais políticas públicas criadas antes da entrada em vigor da Lei Maria da Penha foram as Delegacias de Defesa da Mulher, implementadas nos anos 80, e a criação dos Juizados Especiais Criminais. No entanto, questionavam-se a eficácia de tais mecanismos, tendo em vista que havia uma problemática em torno da criminalização, ou não, da violência doméstica, já que muitos consideravam os casos ali trazidos como conflitos conjugais a serem resolvidos através de tratamentos psicossociais e não através da máquina judiciária.

Nos Juizados, sob os princípios da celeridade, informalidade, economia processual, etc., havia a possibilidade de conciliação e transação entre as partes, através do pagamento de cestas básicas, por exemplo, o



que impedia o prosseguimento do processo contra o autor da violência e aumentava a sua impunidade.

Neste contexto, promulga-se a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), como resposta às críticas a Lei dos Juizados (Lei 9.099/95), a fim de aumentar o rigor frente aos casos de violência doméstica. Na nova Lei, é previsto no artigo 41, que os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, não se aplicarão a Lei 9.099/95.

Diante do cenário de violência contra as mulheres, que pode ser considerado um obstáculo de ordem pública, é de extrema importância o estudo de políticas públicas que melhor solucionem o problema. Assim, a Lei 11.340/2005 prevê em seus artigos 35, inc. V e 45, a criação de centros educacionais e de reabilitação para os agressores, medidas estas que remetem aos ditames da Escola Correcionalista. Esta corrente defendia que os delinquentes são seres necessitados de auxílio, e não indivíduos perigosos. Neste sentido, defendiam um caráter preventivo da pena, a qual serviria para emendar o criminoso que possuía uma anomalia da vontade.¹

Contudo, ao direcionar o olhar ao delinquente, no contexto da Lei Maria da Penha, é preciso considerar algumas questões, como a cultura de gênero construída em nossa sociedade. A imagem de que o poder, a força e a brutalidade fazem parte da natureza do homem, o qual era e é visto ainda como o provedor da família, é uma breve representação do que significa esta construção de comportamentos.

Diante do exposto, pretende-se questionar até que ponto o autor de violência doméstica possui aspectos em comum com o criminoso descrito pela Escola Correcionalista, o qual é merecedor de auxílio justamente em função de uma debilidade que lhe é inerente.

Materiais e métodos

Nesta pesquisa foi empregado o método dedutivo para que, partindo de fundamentos e premissas gerais, fossem atingidos os temas específicos da pesquisa. Também, foi utilizado o método histórico, a fim de sustentar a tese de gênero, como possível causa da violência doméstica e familiar, cujos comportamentos que diferenciam o homem da mulher em suas relações sociais foram construídas ao longo do tempo. Especialmente, foi realizada uma pesquisa de campo, para coleta de dados de um projeto em andamento nesta cidade, denominada de 'Atendimento aos Autores de Violência Doméstica'.

Resultados e Discussão

¹ MONTERO, Dorado.; apud GOMES, Ana Cristina. O Correcionalismo e legislação penal: dos centavos aos milhões. In: Revista Liberdades. n. 16. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, maio/ago. 2014. p. 44.



No Rio de Janeiro, o Instituto PROMUNDO coordena o 'Projeto de Jovem para Jovem', que inicialmente recruta jovens entre 15 e 21 anos para atuarem como promotores da igualdade de gênero.² Em Cuiabá, os homens condenados, ou não, são encaminhados para o Centro de Reabilitação de Carumbé, cujo processo de reabilitação ocorre através da religião.³ Nas cidades de Londrina e Maringá existem, respectivamente, o 'Projeto Caminhos: Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência Doméstica' e o 'Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar'. Ambos possuem como objetivo a promoção de uma postura responsabilizante por parte dos participantes em relação aos seus atos.

Assim, conclui-se que a criação de políticas públicas voltadas ao tema se mostra necessária, tanto por meio de trabalhos preventivos com a população em geral, através de promoção da igualdade de gênero, bem como por meio de projetos que atuem sobre os autores de violência, por meio de uma iniciativa educadora e refletiva.

Conclusões

Gênero é a definição do comportamento humano que diferencia os homens das mulheres, construído através de sua vivência em sociedade. Ao longo dos tempos, a imposição da cultura, regras e a forma como somos educados, reforçam um tipo de comportamento que é internalizado por cada um de nós, criando estereótipos e preconceitos.

Pesquisas também demonstram que a forma com que a sociedade enxerga o indivíduo tem forte poder sobre a sua tomada de decisões. Assim, quando o ser humano é taxado como delinquente, ele terá grandes chances de vir a ser um.⁴

A Escola Correcionalista argumenta que o Estado deva atuar na cura destes delinquentes, considerados doentes sociais, para, então, reinseri-los à sociedade. No entanto, defendemos a ideia de que considerar o autor da violência um ser débil seria um risco, porque implicaria na desresponsabilização do criminoso frente aos seus atos.

De acordo com o Instituto PROMUNDO, organização não governamental em prol da melhoria das condições de vida de crianças, jovens e suas famílias:

Pesquisadores sobre violência em quase sua totalidade afirmam que os aspectos biológicos têm um papel mínimo na explicação do

² Da Violência para Convivência: série – Trabalhando com Homens Jovens. Instituto PROMUNDO, n. 3, p. 74, 2001.

³ PASINATO, Wânia; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar (org.). Juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso. Salvador: NEIM/UFBA, p. 73, 2010.

⁴ Instituto PROMUNDO, op. cit, p.11 et seq.



comportamento violento, enfatizando que os fatores sociais e culturais durante a infância e a adolescência são, de fato,⁵ os responsáveis pelo comportamento violento de alguns rapazes.

Diante do exposto, as pesquisas demonstram que é mais prudente considerar que as causas da violência doméstica e familiar vêm de uma problemática social e de gênero, e de que a reabilitação do autor através da sua participação em grupos de reflexão pode ser uma alternativa extremamente eficaz para o enfrentamento do problema.

Em visita a um projeto implementado nesta comarca, foram coletadas informações de que antes do início das atividades a reincidência era de 10 a 15 casos por ano. Após (ano 2015), houve apenas 2 reincidências.⁶ Deste modo, é possível afirmar que as políticas públicas relacionadas à reabilitação do autor da violência se mostram eficientes para o enfrentamento do problema e causam impactos positivos à sociedade.

Agradecimentos

À Prof^a. Dra^a Isadora Vier Machado, orientadora deste Projeto de Iniciação Científica, os nossos sinceros agradecimentos pela motivação constante, pelo entusiasmo, e por ter despertado a curiosidade pela temática feminista, assunto que envolve a nossa própria identidade e nos faz refletir constantemente sobre o papel que exercemos dentro das relações sociais.

Referências

MONTERO, Dorado.; *apud* GOMES, Ana Cristina. *O Correccionalismo e legislação penal: dos centavos aos milhões*. In: Revista Liberdades. n. 16. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, maio/ago. 2014.

Da Violência para Convivência: série – Trabalhando com Homens Jovens. Instituto PROMUNDO, n. 3, 2001.

PASINATO, Wânia; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar (org.). Juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviços para a atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso. Salvador: NEIM/UFBA, 2010.

ROSA, Letícia Carla Baptista. Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar: depoimento. [11 de junho, 2015]. Paraná: *Clínica de Psicologia da Faculdade Metropolitana de Maringá*. Entrevista concedida a Talita Yoshie Nakata e Luiza Haruko Ishie Macedo.

⁵ Da Violência para Convivência: série – Trabalhando com Homens Jovens. Instituto PROMUNDO, n. 3, p. 24, 2001.

⁶ ROSA, Letícia Carla Baptista. Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar: depoimento. [11 de junho, 2015]. Paraná: *Clínica de Psicologia da Faculdade Metropolitana de Maringá*. Entrevista concedida a Talita Yoshie Nakata e Luiza Haruko Ishie Macedo.